

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5658/2022

MODALIDADE

Dispensa por justificativa Nº 25/2022

FINALIDADE

Ratificação de Despesa Administrativas do
Consórcio Intergestores Paraná Saúde -
Cota Anual 2022

PROponentes

Consórcio Intergestores Paraná Saúde

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO 23/05/22 OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 193/2022

2. OBJETO

Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cota anual 2022.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-6.508,78

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	8109	337170399900	Demais serviços terceiros - pessoa jurídica	303	6.508,78

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ Nº:	03.273.207/0001-28
Endereço:	RUA EMILIANO PERNETA, 822, SALA 402, CONDOMÍNIO WORKSPACE BRIGADEIRO, CENTRO, CURITIBA - PR

Ubiratã – Paraná, 02 de maio de 2022

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 04/05/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM ()	NÃO ()

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NAO ()

Cristiane Zöllner
Contadora
CRC/PR 073268/O

Secretário das Finanças

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 04/05/2022

Hora: 16:50

Divisão de Licitação

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	586	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.03	Divisao de Assistencia Farmaceutica	
Funcional..... =	103030006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2055000	Manutencao das atividades farmaceuticas	
Natureza da Despesa... =	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/05/2022 ate 04/05/2022

Dotacao Inicial..... =	20.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	20.000,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 04/Mai/2022, 07h e 58m.

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 193/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cota anual 2022.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde. Hoje, com 398 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição. Para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviço os municípios consorciados rateiam anualmente as despesas administrativas. Conforme deliberação do Conselho a cota 2022 ficou fixada em 3,5% sobre a previsão de recursos de Ubitatã para o ano, de acordo com o Ofício CPS 174/2022.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-6.508,78 (seis mil quinhentos e oito reais e setenta oito centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	8109	337170399900	Demais serviços terceiros - pessoa jurídica	303	6.508,78

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Como se trata de uma contribuição de parcela única que será quitada imediatamente após homologação da dispensa, não é necessário a formalização de contrato.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena de Fátima Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho

6.3. Fiscal do Contrato: Henrique Cardoso Gonçalves

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Rodrigo Salustiano da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
16904	1	1	Rateio de despesas administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cota Anual, conforme Contrato 275/2019	1	UN.	6.508,78	6.508,78

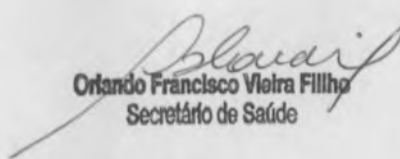
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Mediante homologação da dispensa de licitação, o município emitirá nota de empenho que será enviada por e-mail ao consórcio para emissão da Ficha de Compensação Bancária para quitação do débito.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Mediante apresentação da ficha de compensação bancária o município promoverá a liquidação e pagamento ao consórcio no vencimento do boleto.

Ubiratã, 02 de maio de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE



Ofício CPS 174/2022

Curitiba (PR), 9 de março de 2022.

Ilmo. (a) Senhor (a) Prefeito (a)

Assunto: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas – Cota anual 2022 – Ficha de Compensação

Encaminhamos através do presente a Ficha de Compensação Bancária para pagamento da Cota Anual 2022, instruída pelo Contrato de Rateio firmado com esse município.

Lembramos que para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviço, o rateio das despesas foi fixado em 3,5% sobre os recursos previstos para cada município em 2022, referente às contrapartidas dos recursos federal e estadual, conforme debatido e aprovado na 76ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 03/08/21.

Relativamente ao Demonstrativo de Previsão de Recursos esse município já o recebeu junto ao Contrato de Rateio de início mencionado.

O pagamento, com **vencimento em 11.04.22**, é imprescindível para o cumprimento das nossas atividades.

Em caso de esclarecimentos de dúvidas favor contatar o Consórcio através dos telefones (41) 3323-7829 e 3324-8944.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO
KALCKMANN
SETTI:87649225968
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
Dados: 2022.03.09 15:30:02
-03'00"

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo

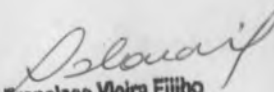


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO, Secretário Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da Dispensa de Licitação, sob o nº 193/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 02 de maio de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

000007
2918

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cota anual 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 6.508,78

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/1993.

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado

Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde. Hoje, com 398 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição. Para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviço os municípios consorciados rateiam anualmente as despesas administrativas.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, na qualidade de ordenador de despesas, apresento a justificativa para ratificação e demais atos que se fizerem necessárias.

Ubiratã, 25 de abril de 2022.

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO

Secretário de Saúde

Orlando Francisco Vieira Filho
Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde



**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO VALOR**

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

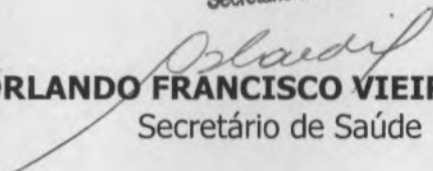
Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: Ubitatã é conveniado ao Consórcio Paraná Saúde pois foi criado com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica com 398 municípios associados atualmente para os quais o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, sendo o único no território do Paraná neste ramo específico e com tamanha abrangência e poder de compra.

Justificativa do Preço: Para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviço os municípios consorciados rateiam anualmente as despesas administrativas. Conforme deliberação do Conselho a cota 2022 ficou fixada em 3,5% sobre a previsão de recursos de Ubitatã para o ano, de acordo com o Ofício CPS 174/2022.

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

Ubitatã, 02 de maio de 2022.


ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29/0
000009

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:40 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **A1C7.5E44.15E5.9B22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.273.207/0001-28**Razão Social:** CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**Endereço:** PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022**Certificação Número:** 2022043000465294503074

Informação obtida em 02/05/2022 15:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000011
249

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026656752-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.273.207/0001-28

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.626.695

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:56 do dia 11/04/2022.

Código de autenticidade da certidão: 4DD308772715408608EEA25B0873581B98

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/07/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 13663490/2022

Expedição: 02/05/2022, às 13:31:00

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA	NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO
CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-7829/ (41) 3324-8944
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 13:31:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1537.PCED.5174
Emitida em 18/04/2022 às 14:16:15

Dados transmitidos de forma segura.



**Consórcio
Paraná Saúde**

000016

149

3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Consórcio
Paraná Saúde**

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades, tais como a da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



3742/11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9

**Consórcio
Paraná Saúde**

3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma:

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4

**Consórcio
Paraná Saúde**

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5



3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

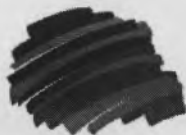
Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. – Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º. – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



3742/11

12 ABR 2019

**Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



3742/11

12 ABR 2019



- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV**DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

9



3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11



3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12



3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13



**Consórcio
Paraná Saúde**

3742/11

12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080
www.funarpen.com.br

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0282686]-LUIS CLAUDIO COSTA
[0304581]-IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho _____ da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019
RENE FIELTES - ESCRIVENTE
JURAMENTADO
Selo ZDILr. Cap01 - MQP7 - AaR7E - PÉtz
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Emanoel Pereira, 60 - 31º andar - conj. 3105 - Fone (41) 3233-3267 - CEP 80410-240 - Curitiba
Eliete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: servi@funarpen.com.br

Selo JjF4f . YIZvf . xUKhp - QWzL9 . 2hjwm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

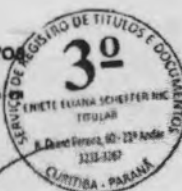
Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "19"

Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 12 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marco Aurelio P. Assunção

Claudia M.S.M. Assunção





Consórcio
Paraná Saúde*

000030
20

3742/11

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS



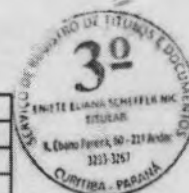
RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



**Consórcio
Paraná Saúde**

3 742/11

12 ABR 2019



4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	18/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopinzinho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107

3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pêrola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163



**Consórcio
Paraná Saúde**

3 742 / 11

12 ABR 2019



11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbatai do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1118/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafezal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivatê	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mari Luz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219

000034
2019

**Consórcio
Paraná Saúde**

3742/11

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaça	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraiso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floral	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguajé	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguaçu	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Mariaiva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Palçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275



**Consórcio
Paraná Saúde***

3 742/ 11

12 ABR 2019



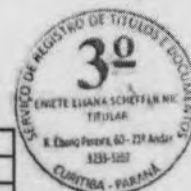
15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kalorê	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolândia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andirá	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



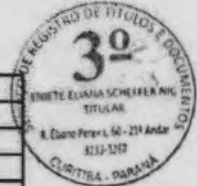
Consórcio
Paraná Saúde

3 742 / 11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antônio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siqueira Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaira	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçu	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387

**Consórcio
Paraná Saúde****3 742 / 11****12 ABR 2019**

22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398

3º RDPJ
450757

05 JAN 2021

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ 03.273.207/0001-28

Rua Emiliano Pernetá nº822, 4º andar, conjunto 402, CEP 80.420-080 - Centro
Curitiba/PR**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 2020**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, no auditório do Museu Oscar Niemeyer, situado na Rua Marechal Hermes, nº 999, Centro Cívico, Curitiba-Pr, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda convocação os representantes dos municípios associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante denominado Consórcio, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na cidade de Curitiba-PR, sito à rua Emiliano Pernetá nº 822, 4º andar, conjunto 402, conforme lista de presença anexo que é parte integrante desta Ata, para deliberar acerca da ordem do dia: 1 - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo; 2 - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; 3 - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal; 4 - Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal; 5 - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal; 6 - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto Social. Presentes o Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, o Diretor Executivo, Sr. Carlos Roberto K. Setti, o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Nestor Werner Junior, o Presidente da Associação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde do Paraná, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, Srs. prefeitos, Sras. prefeitas e seus representantes legais, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, doravante denominada SESA, e demais presentes. A mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Nestor Werner Junior, pelo Diretor Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Roberto Kalekmann Setti, pelo Presidente do Consórcio e prefeito de Balsa Nova, Sr. Luiz Claudio Costa e pelo Presidente da Associação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde do Paraná. Presidente do Consórcio declarou aberta a assembleia cumprimentando a todos, deu boas-vindas aos presentes, e

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Locais
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 324 - Sala 204
(41) 3224-2005 - Curitiba - PR

05 JAN 2021

passou a palavra para o Sr. Carlos Roberto K. Setti para condução da pauta do dia. Diretor executivo deu as boas-vindas aos presentes e devolveu a palavra ao Sr. Presidente que apresentou alguns números referentes ao orçamento do Consórcio, ressaltando o crescimento nos últimos três anos, além do aumento do número de municípios conveniados. Destacou também a necessidade de se avançar na estratégia de compra centralizada dos insumos hospitalares, que depende da parceria com os Consórcios Intermunicipais de Saúde para realizarem o recebimento e a distribuição aos municípios conveniados. Destacou também todos os cuidados que foram adotados para atender aos protocolos sanitários exigidos para realização da assembleia. Ressaltou ainda que o Consórcio tem 21 anos de constituição e que o diretor executivo Carlos Setti, está desde o início do projeto. Elogiou a competência de toda a equipe, que é composta por 14 pessoas e gerencia orçamento superior ao da maioria dos municípios do Paraná e que o orçamento ultrapassou duzentos milhões de reais para o ano de 2021. Salientou que ainda existem 29 municípios que não alocam a contrapartida municipal no Consórcio, e que o próximo presidente precisará trabalhar para adesão destes municípios. Na sequência passou a palavra ao Diretor Geral da SESA, que cumprimentou todos os presentes parabenizando todos os novos prefeitos e prefeitas. Transmitiu as saudações do Governador Ratinho Júnior e do Secretário de Estado da Saúde Beto Preto. Lembrou que o Consórcio é uma estratégia exitosa, que traz economia devido a escala de compras e serve de modelo para outros estados. Agradeceu também a presença dos secretários municipais de saúde, ressaltando a importância do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná em todo o processo. Encerradas as falas de abertura, o Senhor Carlos Roberto K. Setti iniciou a pauta do dia. **1 - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo.** Presidente pediu aos prefeitos presentes que manifestassem o interesse de participar da eleição dos novos membros do conselho deliberativo para o próximo biênio. Ressaltou que são seis vagas destinadas à prefeitos. Demonstraram interesse os prefeitos dos municípios de: Marilândia do Sul, Alto Piquiri, Mangueirinha, Vera Cruz do Oeste, Inácio Martins e Colombo. Diante disso, foram aclamados para compor o conselho deliberativo, os prefeitos dos municípios de: Marilândia do Sul, Aquiles Takeda Filho, casado, farmacêutico, RG. 2.598.364-4, CPF. 065.015.334-4, Marilândia do

3º RTU/PJ
450757

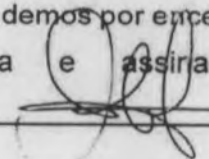
05 JAN 2021

Sul-Pr.; Alto Piquiri, Giovane Mendes de Carvalho, casado, enfermeiro, RG. 7.986.071-9, CPF. 026.798.539-89, morador sito à rua Henrique Dias, nº 83, Alto Piquiri-Pr.; Mangueirinha, Elídio Zimmerman de Moraes, divorciado, agricultor, RG. 1.305.830-0, CPF. 214.272.169-91, morador sito a rua Chácara Santo André S/N, Bairro Rural, Mangueirinha/Pr; Vera Cruz do Oeste, Marcos Vilas Bôas Pescador, casado, agricultor, RG. 3.007.361-4, CPF. 453.449.499-87, morador sito à estrada Jangada S/N, Vera Cruz do Oeste-Pr.; Inácio Martins, Edemétrio Benato Junior, casado, empresário, RG. 4.299.310-7, CPF. 667.186.009-20, morador sito à rua Itaparacá, nº 100, Inácio Martins-Pr.; e Colombo, Helder Luiz Lazarotto, casado, servidor público municipal, RG. 3.706.108-5, CPF. 552.784.509-91, sito à rua Canadá, conjunto residencial vênus, ap. 32, bloco B-12, Curitiba-PR., sendo os nomes homologados por todos os presentes. **2 - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.** Foi encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, os seguintes nomes para compor o Conselho Deliberativo: Nestor Werner Junior, divorciado, cirurgião-dentista, RG. 5.719.707-2, CPF. 941.194.579-15, morador sito à rua Maria Terêncio de Cristo, nº 163, Curitiba/Pr.; Adriano Marcio Rissati, divorciado, servidor público estadual, RG. 5.286.714-2, CPF. 788.414.969-91, morador sito à rua Piquiri, nº 390, ap. 31B, Curitiba/Pr.; Carlos Batista Soares, casado, servidor público estadual, RG. 2.098.617-4, CPF. 391.889.069-49, morador sito à rua Professor Ulisses Vieira, nº 302A, Curitiba/Pr.; Deise Regina Sprada Pontarolli, casada, farmacêutica, RG. 2.087.726-0, CPF. 532.411.429-49, moradora sito à rua Antonio Escorsin, nº 2858, casa 18, Curitiba/Pr.; Dandara Luisa Guedes Ronconi, casada, advogada, RG. 10.905.765-7, moradora sito à rua Conselheiro Laurindo, nº 1138, ap. 3008, Curitiba-Pr. e Margely de Souza Nunes, divorciada, farmacêutica, RG. 3.690.397-0, CPF. 577.900.009-34, moradora sito à rua Jorge Bonn, nº 231, bl.4, ap. 34, sendo os nomes apresentados referendados pelos presentes. **3 - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal.** Apenas o prefeito do município de Apucarana, Sebastião Ferreira Martins Junior, casado, engenheiro civil, RG. 4.999.308-0, CPF. 878.239.349-49, morador sito à rua Professor João Cândido Ferreira, nº 150, Apucarana-Pr. se apresentou, sendo aclamado por todos, para compor o Conselho Fiscal como representante dos municípios. **4 - Referendar o conselheiro, representante da Secretaria de**

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Estado da Saúde, para compor o conselho fiscal. O Secretário de Estado da Saúde, indicou o Sr. Roberto Hartmann, separado, funcionário público estadual, RG. 3.037.444-4, CPF. 470.535.039-72, morador sito à rua Jovino do Rosário nº 475 apto. 501, Curitiba-PR, para compor o Conselho Fiscal como representante da SESA, sendo o nome referendado pelos presentes. **5 - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS-PR, para compor o Conselho Fiscal.** O COSEMS/PR indicou a Sra. Adriane da Silva Carvalho Jorge, casada, contadora, RG. 6.796.140-4, CPF. 022.976.369-38, moradora sito a rua Guilherme Weiss, nº 320, Pinhais-Pr., secretária municipal de saúde de Pinhais para ocupar a vaga de conselheiro fiscal, sendo a indicação homologada pelos presentes. Compostos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente pediu aos representantes eleitos na assembleia que se reunissem na mesa de abertura para **eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário em atendimento ao item 6 da pauta do dia.** Os conselheiros eleitos reuniram-se, em atendimento ao artigo 13 do estatuto social, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Foram eleitos para ocupar os referidos cargos o Sr. Aquiles Takeda Filho, Prefeito de Marilândia do Sul, como Presidente do Conselho Deliberativo; o Sr. Edemétrio Benato Junior, Prefeito de Inácio Martins como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o Sr. Elidio Zimmerman de Moraes, Prefeito de Mangueirinha, como Secretário do Conselho Deliberativo. De acordo com os artigos 14 e 15 do estatuto social, os conselheiros eleitos para comporem os conselhos deliberativo e fiscal, bem como o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, tomam posse a partir do dia 01/01/2021, até a realização da próxima assembleia geral ordinária, que ocorrerá no mês de dezembro de 2022. Em atenção ao disposto no art. 16 parágrafo 1º, o Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio submeteu aos conselheiros eleitos, o nome do Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti para continuidade como diretor executivo, seguido do apoio e aprovação dos representantes da SESA e demais conselheiros. Os Conselheiros eleitos autorizaram também que o Presidente eleito, se faça representar pelo diretor executivo, quando necessário, através de procuração, atendendo ao disposto no art. 19-III do estatuto social. Não havendo mais nada a tratar, demos por encerrada a assembleia da qual é extraída a presente Ata, que foi lavrada e assinada por mim, Carlos Roberto Kalckmann Setti

 _____, que secretariei esta Assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua José Bonifácio, 323 - São José
(41) 3125-2025 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 86.419-140 - Curitiba, PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercioeniete@hotmail.com

Selo 9IqnJ . ICZvf . pOU33 - pTXLM . mAKNF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 450757

Curitiba, 05 de Janeiro de 2021

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Pereira

Claudia M.S.N. Assunção



05 JAN 2021

NOME	CARGO	MUNICIPIO	ASSINATURA
EDIMAR SANTOS	PREFEITO	SANTA CES. PAULI	
ELIENE B. CARVALHO	Prefeita	Alto Figueira	
Giovane Mendes Carvalho	Prefeito eleito	Alto Figueira	
WILSON TUMVALDO LOPES	VICE PREFEITO	NOVO ITACOLOMI	
ADRIANO BUENO	EMPRESA A.T.O	ALMIRANTE TAMANDARÉ	
CELESTINO Z. MOREAS	PREFEITO	MANGUEIRINHA	
IVOLICIANO LEONARCHIK	SELSAÚDE	MANGUEIRINHA	
Valdimir Car de Oliveira	Superior	Comunidade	
Edy e José Lourenço	Vice Prefeito	Comunidade	
Leir e Edivaldo Costa	Preleito	CEES BOMBA	
Ilacir e Ilmar B. de Oliveira	Prefeito eleito	Vera Cruz do Oeste	
Regina e Regine Moreno	Prefeito	Nova Belém	
Ami Thom	Prefeito	UMA G. de B. de S. A.	
Elisandra C. Polvas	Soc. de Saúde	Siqueria Co-por	
EDNA D. OLIVEIRA	PREFEITO	B. de Pinares	
Dora D.S. Pontual	Farmacêutica	SESAI COAF	
CARLOS BATISTA SOARES	PROF. S. B. A.	SESAI COAF	
Marcos Antonio Amato	Prof. de	SESAI COAF	
ERSON ROBERTO	PREFEITO	SESAI COAF	
Emílio de Jesus Junior	Prefeito	SESAI COAF	



Consórcio
Paraná Saúde

3º RTD/PJ
450757

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 21.12.20 - Lista de Presença

05 JAN 2021

000044
2020

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Leonice A.K. Schuck	Prefeita	Fernandes Pinheiro	
Adriano Marcio Binatti	Diretor Executivo Setor	Quitiba	
Ademir L. Gouveia	Prefeito	São Sebastião Amoreira	
Josiane Eulíges Bittencourt	Secretaria de Saúde	Rodrigues	
Ana Lúcia de Oliveira	Sac. M. Saúde	Combuia	
Raimundo Sebastião Afonso	Prefeita	Bom Sucesso	
Cezaco F. Soares	Secretaria	Fernandes Pinheiro	
Verilda Aparecida Penna	Prefeita	Aradoti - PE	
Ernesto Alexandre Bassi	Prefeito	NOVA AMÉRICA DA COLINA	
MOACIR ALVES SARAIVA	Prefeito	MAVIA	
Valmir Luiz Zetter	Assessor	Bom Sucesso	
Adriano da Silva & Gonçalves	Secretaria	PINHAI	
HERMES WICHTOFF	PREFEITO	MAVA DA SOGA	
SEBASTIÃO PINHEIRO MARTINS JUNIOR	PREFEITO	ARACANA	
Paulo Sérgio Vital	VICE-PREFEITO	ADUANA	
Paulo J. Reis	ASSESSOR	ARACANA	
Newton Wilmar Trindade	DIRETOR	ARACANA	
Luiz Carlos F. de	Prefeito	MAVIA DA SOGA	
Helena Luiz Verardo	Prefeito	MAVIA DA SOGA	
Thelma Pontes Guimarães	Secretaria	MAVIA DA SOGA	

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 21.12.20 - Lista de Presença

000045

2019

Conselho Deliberativo

1. Consórcio Paraná Saúde
2. Conselho Deliberativo

BIÊNIO 2021-2022

CONSELHO DELIBERATIVO

- Aquiles Takeda Filho – prefeito de Marilândia do Sul – Presidente
- Edemétrio Benato Junior – prefeito de Inácio Martins – Vice-Presidente
- Elídio Zimmerman de Moraes – prefeito de Mangueirinha – Secretário
- Giovane Mendes de Carvalho – prefeito de Alto Piquiri
- Marcos Vilas Bôas Pescador – prefeito de Vera Cruz do Oeste
- Helder Luiz Lazarotto – prefeito de Colombo
- Nestor Werner Junior – Sesa
- Adriano Marcio Rissati – Sesa
- Deise Regina Sprada Pontarolli – Sesa
- Carlos Batista Soares – Sesa
- Margely de Souza Nunes – Sesa
- Dandara Luísa Guedes Ronconi – Sesa

CONSELHO FISCAL

- Sebastião Ferreira Martins Junior – prefeito de Apucarana
- Roberto Hartmann – Sesa
- Adriane da Silva Carvalho Jorge, Secretária de Saúde de Pinhais – Cosems PR

Mapa do Site

- Home
- Material Informativo
- Equipe
- Ouvidoria
- Portal da Transparência
- Links Úteis
- Produtos para Saúde
- Parcerias
- Contato
- Logística Reversa

Consórcio Paraná Saúde

R. Emiliano Perneta, 822 - Sala 402
Centro, Curitiba-PR - 80420-080
(41)3323-7829 / 3324-8944
Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h
consorcio@consorcioparanasaude.com.br

Notícias recentes



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 387/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Ubiratã**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2022.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Ubiratã**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.950.096/0001-10**, com
sede à **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** em **Ubiratã**, brasileiro,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO DALECIO**,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Aquiles Takeda Filho**, prefeito do município de Marilândia do Sul - PR, brasileiro, casado,
portador da CI/RG nº 8.598.364-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Marilândia do Sul-PR, a seguir
denominado **CONSÓRCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão
nº **1116/99**, de **24/06/1999**, Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 10/2021-PLACIC, Resolução nº
11/2021 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 12/2021 que aprova o rateio das despesas através da 76ª
Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 03/08/21, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Ubiratã** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2022 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 3193/2019, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº 49/2020.
perfazendo o valor anual de R\$ **6.508,78**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2022

Município: **Ubiratã**

RS: **11**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,90	10.331,39	123.976,68
Governo Estadual - AFB	2,95	5.165,70	61.988,40
TOTAIS		15.497,09	185.965,08
POPULAÇÃO:	21013	Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Ubiratã	3.352,60	1.200,23	75,84	75,84	43,34	21,67	955,44	729,66	54,17	6.508,78

ELEM 1- 31901100-Venc. e vantagens fixas-Pessoal Civil - 51,50%

ELEM 2- 31901300-Obrigações Patronais - 18,44%

ELEM 3- 33901400-Diárias - Pessoal Civil - 1,17%

ELEM 4- 33903000- Material de Consumo - 1,17%

ELEM 5- 33903300- Passagens e Desps com Locomoção - 0,67%

ELEM 6- 33903600- Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fís. - 0,33%

ELEM 7- 33903900- Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 14,68%

ELEM 8-33904000 - Servs. Tecnologia da Informação - Pessoa Jur.-11,21%

ELEM 9- 44905200 - Equipamentos e Material Permanente - 0,83%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/22 e término em 31/12/22.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2022, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 04 de outubro de 2021.

CONSORCIO INTERGESTORES
PARANA SAUDE:03273207000128

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERGESTORES PARANA
SAUDE:03273207000128
Dados: 2021.10.07 12:40:29 -03'00'

Aquiles Takeda Filho
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

FABIO DALECIO
Prefeito
Ubiratã

Testemunha

Testemunha

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emilliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.****2. OBJETO:** Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – Cota Anual 2022.**3. FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de licitação com fundamento no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**4. FORNECEDOR:** CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 822 – Sala 402, Condomínio Workspace Brigadeiro, Centro, Curitiba - PR.**5. VALOR:** R\$ 6.508,78 (Seis Mil Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Requisição 193

09/05/22

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - REQUISIÇÃO Nº 193-2022**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 09/05/2022 11:02**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a solicitação de licitação nº 193/2022 em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Dispensa com base no Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e documentação anexa para verificação.

--
ATT

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

—Anexos:—

requisição 193.pdf	6,3MB
RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PARANÁ SAÚDE.docx	49,5KB

000053 218

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - REQUISIÇÃO Nº 193-2022

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 22/05/2022 15:44

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Prezado,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

Em 2022-05-09 11:02, Licitação escreveu:

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a solicitação de licitação nº 193/2022 em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Dispensa com base no Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e documentação anexa para verificação.

—Anexos:—

PARECER JURÍDICO Dispensa de licitação 193-2022, 24 VIII, Consórcio Intergestores Saúde.pdf

316KB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2022

OBJETO: Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – Cota Anual 2022

A assessoria jurídica do município de Ubitatã, por meio do seu assessor jurídico, vem apresentar parecer jurídico referente a requisição de licitação supramencionada destinada a ao pagamento do rateio de despesas administrativas do Consorcio Intergestores Paraná Saúde.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por justificativa, baseando no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A maior parte dos medicamentos distribuídos gratuitamente a população são provenientes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, visto que a parceria com o Consórcio proporciona melhores preços e consequentemente maior



quantidade e variedade de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica. Dessa forma, se faz necessária a formalização do presente processo, considerando que em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde. Hoje, com 398 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição. Para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviço os municípios consorciados rateiam anualmente as despesas administrativas. Conforme deliberação do Conselho a cota 2022 ficou fixada em 3,5% sobre a previsão de recursos de Ubatuba para o ano. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93 é viável.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente, devendo, contudo, ser adequado a descrição "Termo de Inexigibilidade de licitação" para "Termo de dispensa de licitação". No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubatuba, 22 de maio de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

000056

299

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - REQUISIÇÃO Nº 193-2022

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 22/05/2022 15:44

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Prezado,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

Em 2022-05-09 11:02, Licitação escreveu:

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a solicitação de licitação nº 193/2022 em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Dispensa com base no Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e documentação anexa para verificação.

—Anexos:—

PARECER JURÍDICO Dispensa de licitação 193-2022, 24 VIII, Consórcio Intergestores Saúde.pdf

316KB

UBIRATÃ

PREFEITURA



000057
20/0

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito
Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Hígute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

Contratação direta – Fundamentação legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93

Requisição nº.:	193/2022		
Solicitante:	SECRETARIA DE SAÚDE		
Objeto:	RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - COTA ANUAL 2022.		
Valor	R\$ 6.508,78		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	58
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	01, 02 e 06
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado; b) valor total; c) dados da empresa; d) dotação orçamentária; e) assinatura dos responsáveis.	S	01, 03 e 04
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentária.	S	03 a 04
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	N	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)		
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	N	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	N	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	N	-
	IV - Pesquisa com o fornecedor	S	05
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	N	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	07
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	06
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	08

12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	N	-
13	Declaração de não nepotismo	N	-
14	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	N	-
15	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	54 a 55
16	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: 1- Licitantes inidôneos - TCU 2- Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade - CNJ 3- Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas - Portal da Transparência 4- Cadastro Nacional de empresas punidas - Portal da Transparência	S	38 e 39
17	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 16 a 36
		Procurações	N -
		CNPJ	S 14
		Doc. Dos responsáveis	N -
	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 12
		Estadual	S 11
		Federal	S 09
		FGTS	S 10
		Trabalhista	S 13
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	N	-
19	Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação	S	57 e 58
20	Portaria de nomeação do gestor do contrato	N	-
21	Declaração de ciência do fiscal do contrato	N	-

Data do preenchimento: 23 de maio de 2022.

Responsável pelo Preenchimento: Altair da Silva Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000061
249

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2022 10:57:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 25/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5658/2022.

2. OBJETO: Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – Cota Anual 2022.

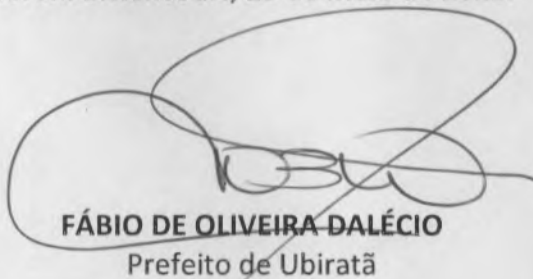
3. FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de licitação com fundamento no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 822 – Sala 402, Condomínio Workspace Brigadeiro, Centro, Curitiba - PR.

5. VALOR: R\$ 6.508,78 (Seis Mil Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de Maio de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000064

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.566- ANO: XVII

www.ubirata.pr.gov.br

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de licença a servidora Claudia Aparecida Pereira de Carvalho, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 09/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PORTARIA Nº 309, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Dianni da Silva Vigilato, ocupante do cargo de Margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 23/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5660/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PNEUS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 09 de Junho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 09 de Junho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 25 de Maio de 2022.

Ubiratã, Paraná, 24 de Maio de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5661/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ALIMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 10 horas do dia 09 de junho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 10 horas do dia 09 de maio de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 25 de maio de 2022.

Ubiratã, Paraná 24 de maio de 2022.

CONTRATADO (A): TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.671.846/0001-65.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5616/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de rebaixamento de tocos com diversos diâmetros com uma profundidade mínima de 50 cm em relação ao nível do solo.

VALOR: R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2022.

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 25/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5658/2022.

2. OBJETO: Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – Cota Anual 2022.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de licitação com fundamento no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernet, nº 822 – Sala 402, Condomínio Workspace Brigadeiro, Centro, Curitiba - PR.

5. VALOR: R\$ 6.508,78 (Seis Mil Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de Maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5659/2022.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição da Taça Paraná Sub 13 Feminino de Basketball para disputa de competições federativas.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ nº 76.535.368/0001-16, com sede na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742 – Bairro São Francisco – Curitiba – PR, CEP: 80.215-120.

5. VALOR: R\$ 1.285,00 (Um Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de Maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

RESOLUÇÃO-CMDI

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

APROVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ubiratã, no uso de suas atribuições, aprova a prorrogação da vigência do Plano Municipal do Idoso, por mais seis meses, conforme deliberação ocorrida no dia 12 de abril de dois mil e vinte e dois e expressa em Ata nº 01/2022. Solicitamos a mencionada prorrogação para que o Plano seja revisto e adequado a novas dificuldades que vivemos e que afetaram drasticamente a vida de nossos idosos, a exemplo das consequências da pandemia. Tal medida aconteceu por aprovação unânime dos votantes presentes.

Ubiratã, 12 de abril de 2022

Juliana dos Santos Ribeiro

Presidente do CMDI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início